

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 123

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CT Nº 096/2022

Trata-se de análise e emissão de parecer concernente à formalização do primeiro Termo de Apostilamento ao contrato n. 096/2022-SAAEP, firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e a empresa R F R PINHEIRO E CIA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análise de água tratada e efluentes nas zonas urbanas do município de Parauapebas - PA

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar de procedimento de apostilamento, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expostos:

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E SÍNTESE DE CONTEÚDO

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, os atos administrativos necessários à formalização do primeiro termo de apostilamento ao contrato n. 096/2022-SAAEP, está previsto na Lei 8.666/1993, conforme análise infra:

- I. Há formalização de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, observados os requisitos de formalidade;
- II. O procedimento foi impulsionado pelo ofício n. 06/2022 de lavra da empresa R F R PINHEIRO E CIA LTDA, que em suma informou sobre alterações no contrato social da empresa;
- III. Anexo ao ofício consta a 8º e 9º alteração com consolidação do Contrato social, Cartão CNPJ e as devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e para com o FGTS atualizadas;
- IV. Memorando n.1876/2022 da diretoria executiva para a coordenação de licitação, para análise e providências;
- V. Autuação do procedimento de apostilamento;
- VI. Portaria n. 559 de 30 de agosto de 2022, que formaliza a comissão permanente de licitação;
- VII. Minuta do primeiro termo de apostilamento ao contrato n. 096/2022 SAAEP;
- VIII. Despacho da Presidente de Comissão de Licitação para assessoria jurídica;

- IX. Parecer Jurídico 302/2022 atestando que “ após detida análise da situação apresentada vislumbro que não há impedimentos quanto ao Termo de Apostilamento, onde deverá ser retificado ao contrato: **Nome empresarial: M. M. SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, Endereço: Rodovia BR 316, Nº 75, ZONA RURAL, CEP: 65.335-000 em Bela Vista do Maranhão,** permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas inicialmente no contrato nº 096/2022, que não constituem alvo de modificação deste apostilamento refletindo obviamente ao contrato administrativo firmado ao processo licitatório.” e assim opinando pela aprovação do procedimento e seus anexos;
- X. Despacho ao setor de controle interno para emissão de parecer.

3. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Em novembro do corrente ano a empresa R F R PINHEIRO E CIA LTDA, apresentou pedido informando alterações no contrato social da empresa , consta anexo ao ofício 06/2022 da empresa a 8º e 9º alteração com consolidação do Contrato social, Cartão CNPJ e as devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e para com o FGTS devidamente atualizadas com o nome empresarial M. M. SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.

O setor de licitação elaborou a minuta do termo de apostilamento que foi submetida ao departamento jurídico.

O pleito foi encaminhado para análise do departamento jurídico que exarou parecer opinando que “*após detida análise da situação apresentada vislumbro que não há impedimentos quanto ao Termo de Apostilamento - onde deverá ser retificado ao contrato: Nome empresarial: M. M. SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, Endereço: Rodovia BR 316, Nº 75, ZONA RURAL, CEP: 65.335-000 em Bela Vista do Maranhão, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas inicialmente no contrato nº 096/2022, que não constituem alvo de modificação deste apostilamento refletindo obviamente ao contrato administrativo firmado ao processo licitatório*”.

E no que concerne à possibilidade de apostilamento, a lei 8.666/93 no art. 65, § 8 dispõe que:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

A legislação doutrinária ainda dispõe que: “Também denominada apostila, trata-se de anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais”. In. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ED. Brasília: TCU, 2010. P. 660.

4. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que seja anexado ao processo certidão de regularidade fiscal federal, e que, no ato da assinatura do termo de apostilamento, sejam verificadas as validades das certidões negativas de débitos e, se necessário, anexar novas certidões para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, no parecer jurídico nº 302/2022 e nos demais documentos presentes no processo, constata-se que estão presentes os requisitos para o referido apostilamento e, sendo atendidas as recomendações deste parecer, nos manifestamos favoravelmente ao seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 06 de dezembro de 2022.

Kellen Katianny da C. Ferreira
Agente de Controle Interno
Port. 564/2022

Panmella S.A. Alves
Controladora Interna SAAEP
Port. 513/2022